



## ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO

No dia vinte de julho do ano de dois mil e vinte e um, a partir das 18 (dezoito) horas por meio de videoconferência reuniram-se na cidade de Navegantes, os Conselheiros designados pelo Conselho Municipal da Cidade de Navegantes (CONCIDADENAVE), componentes do Comitê Técnico onde como pauta foram analisados os Art. 290 ao 347 do Projeto do Plano Diretor de 2016, entregue pela Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – AMFRI; os Conselheiros do Comitê Técnico inicialmente aprovaram a Ata da 6ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico, realizada em 20 de julho 2021; o Suplente do Coordenador, **Tomás Sebastián Casas-Cordero Marambio** conduziu os trabalhos em função da ausência do **Coordenador Alexandre Baumgratz** que estava em reunião na Superintendência do Porto de Itajaí; assim, realizaram a leitura textual dos artigos realizada pela Relatora, conjuntamente com os Conselheiros que fizeram sugestões de melhoramento dos artigos mencionados, nos seguintes termos:

### ANÁLISE E SUGESTÕES DO ARTIGOS

Análise dos artigos: Art. 290 ao 347. **Apontamentos de outros conselheiros em vermelho. Em amarelo sugestões a adicionar à redação. Em tachado os textos a suprimir.**

#### SUGESTÕES DE RETIFICAÇÃO DE ARTIGOS – DEFESA CIVIL:

Em conversa com o coordenador da Defesa Civil de Navegantes, Raphael Catarina, este sugeriu acrescentar ao **Art. 291 o parágrafo: §3º** A elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR poderá ser contratada por empresa especializada.

#### SUGESTÕES DE RETIFICAÇÃO DE ARTIGOS – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO:

As sugestões da Secretaria de Planejamento Urbano iniciam no artigo 301. Heloísa abriu espaço para que os outros conselheiros apresentassem sugestões para os artigos anteriores.

**Acerca das Seções V e VI, que tratam de meio ambiente e arborização, o superintendente do IAN, Marcos Zaleski de Matos, informou estar de acordo com o texto dos artigos e que o Censo Florestal Urbano georreferenciado estará concluído nos próximos 15 dias, aproximadamente.**

**Art. 301** O uso do espaço aéreo de logradouros públicos será regulamentado por lei **normativa ou decreto** específicoS, observadas as precauções atinentes aos impactos urbanísticos e ambientais, bem como a garantia da justa recuperação da valorização imobiliária resultante deste uso, pelo Município, quando esta valorização for constatada mediante laudo técnico específico.

**Conselheiro Rui discorda, argumenta que nos outros municípios seria por lei específica.**

Seção II - Do Conselho da Cidade de Navegantes - Sub-Seção I - Da Composição do Conselho da Cidade de Navegantes - **Art. 312:**

Suprimir o que já está constante na lei específica do CONCIDADENAVE: LEI Nº 3376, DE 16 DE ABRIL DE 2019 - (Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 144/2019) INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE NAVEGANTES E REVOGA A LEI Nº 2180 DE 15 DE JULHO DE 2009.



Manter conceitos gerais e qualquer modificação futura por lei específica. Manter enquadramento entre poderes público e privado.

Conselheiro Rui argumenta contra a paridade de membros entre setores público e privado, pela tendência a prevalecer a vontade do governo nas decisões. Conselheiro Fabrício pontua que há uma normativa do Ministério das Cidades que prevê maior número de membros da Sociedade Civil que do Poder Público. Verificar normativa.

Suprimir o ~~Art. 335~~. Em até 1 (um) ano contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, deverá ser realizado processo de composição do Conselho da Cidade de Navegantes, atendendo às disposições determinadas nesta lei. Conselho da Cidade já foi instituído pela Lei 3376/2019.

Conselheiro Rui concorda e sugere a mesma supressão em seus apontamentos.

Conselheira Heloísa finaliza as sugestões do Planejamento Urbano e informa que o governo está orçando junto à FURB a parte de mapeamentos, tabelas, código de obras e posturas, bem como as regulamentações dos procedimentos dos códigos, e dos instrumentos do Estatuto da Cidade, com os respectivos mapeamentos pontuais das áreas de aplicação dos instrumentos. Informa ainda que na quinta-feira, 22/07/2021, o prefeito terá uma reunião com a reitoria da FURB, para definir sobre a contratação.

Informa ainda que para semana que vem enviaremos o relatório final da discussão da parte conceitual deste Código Urbanístico, sobre o qual se debaterá o que está definido e o que irá ao CONCIDADENAVE para discussão.

Conselheira Cristina pediu licença da reunião e informou que seu suplente Ronaldo Correa irá substituí-la na próxima terça-feira.

#### SUGESTÕES DE RETIFICAÇÃO DE ARTIGOS – RUI DALTON MIECZNIKOWSKI

Alterar FUMAN para IAN em todo o projeto de Lei.

Art. 312

II. 15 (quinze) membros da sociedade civil, domiciliadas em Navegantes, distribuídos da seguinte forma:

Art. 314. O Conselho da Cidade de Navegantes, eleito em ..... deverá deliberar obrigatoriamente sobre os seguintes temas: eleito em até 1 (um) ano após a aprovação da presente lei.

Parágrafo. 1º. Até que o Conselho da Cidade seja eleito, conforme estabelecido no Art. 312 caberá ao Colégio dos Delegados de Navegantes para Revisão do Plano Diretor, eleitos na 1ª Conferência extraordinária de Navegantes, assumir o papel do Conselho da Cidade, extraordinariamente e transitoriamente, especialmente para:

- I. Dirimir dúvidas que eventualmente sujam na aplicação da presente lei;
- II. Debater e elaborar propostas de ajustes a eventuais conflitos que a lei demonstrar na sua prática;
- III. Atender, em sua próxima eleição, ao estabelecido no Art. 312.

Parágrafo. 2º. Findo o prazo de um ano, o Colégio dos Delegados se extingue, ficando excluída a possibilidade de extensão do mandato dos delegados e das funções extraordinárias do Colégio.

Art. 315 retirar o parágrafo 2º

Parágrafo. 2º. O Conselho da Cidade de Navegantes tem prazo de 2 (duas) reuniões para apreciar e deliberar sobre os itens previstos neste artigo e, caso o prazo decorra sem que haja uma decisão, caberá ao Presidente dar os encaminhamentos necessários.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE NAVEGANTES  
COMITÊ TÉCNICO

Art. 321- acrescentar

XII. Multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência da aplicação desse PDDSN suas aplicações;

Art. 323 – incluir inciso:

III. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

desapropriação com pagamentos em títulos e direito de preempção

IV. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

XI. A execução de obras de controle de erosão costeira, de macrodrenagem urbana e de engordamento da faixa de areia;

Paragrafo. 1º. É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FMDU em despesas de custeio ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos destinados à execução das obras e intervenções de que trata o “caput”.

Art. 324 –

I. Ao menos 25% (vinte e cinco por cento) destinados para a aquisição de terrenos destinados à produção de Habitação de Interesse Social, preferencialmente classificados como ZEIS, ou para cobrir custos e despesas geradas pela regularização fundiária (LC 007/2021);

II. Ao menos 30% (trinta por cento) destinados à mobilidade urbana, em especial ao transporte público coletivo, sistema cicloviário, de circulação de pedestres com acessibilidade universal e de acesso as praias.

O conselheiro Laércio, convidado para a reunião, argumenta que estes 30% estão previstos na Lei Federal 766/79, e que a redução deste valor levou à investigação pelo MP.

Paragrafo. 2º. Os recursos especificados nos incisos I e II do “caput”, que não sejam executados no montante mínimo estabelecido, deverão permanecer reservados por um período de 2 (dois) anos, após este prazo, o Conselho Gestor poderá dar destinação diversa conforme previsto no Art. 323.

Art. 325

II. 3 (três) representantes da sociedade civil, oriundos do Conselho da Cidade de Navegantes e por este eleitos;

~~Art. 335. Em até 1 (um) ano contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, deverá ser realizado processo de composição do Conselho da Cidade de Navegantes, atendendo às disposições determinadas nesta lei.~~

~~Parágrafo Único. Até que o Conselho da Cidade de Navegantes seja eleito e formado, as atribuições a ele definidas nesta lei ficarão a cargo do Colégio dos Delegados para Revisão do Plano Diretor eleitos na 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Navegantes, conforme estabelecido no Art. 314.~~

Art. 336 – incluir

Paragrafo. 4º. A lei específica poderá prever as condições para utilização da desapropriação com pagamentos em títulos, direito de preempção e IPTU progressivo no tempo como instrumentos da política urbana;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE NAVEGANTES

COMITÊ TÉCNICO

Conselheiro Rui informou que sua análise parou no artigo 336, pois o Capítulo VI, que trata das disposições finais e transitórias, há referências aos mapeamentos e tabelas que não foram ainda revisados e discutidos no comitê.

Estas sugestões numeradas serão ao final da leitura e análise de todos os artigos enviados ao CONCIDADENAVE por meio de Relatório Conclusivo conforme apregoa o artigo 25, III do Decreto n.º 144 de 13 de agosto de 2019. Ficou acordado entre os Conselheiros que na última reunião que será na data de 27.07.2021, será debatido questões conclusivas a respeito do Projeto do Plano Diretor de 2016 e o seu encaminhamento em próximas etapas da atualização do Plano Diretor de Navegantes a serem definidas. Também ficou designada a próxima reunião para o dia 27 de julho de 2021, a partir das 18 (dezoito) horas por meio de videoconferência.

#### ENCERRAMENTO

O Coordenador deu por encerrada a reunião às 19h00m, nada mais havendo a tratar, e determinou-se a lavratura desta pela Relatora. Ata de Reunião que, segue assinada pelos Conselheiros do Comitê Técnico: Secretaria de Governo, **Alexandre Baumgratz da Costa e Tomás Sebastián Casas-Cordero Marambio**; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com **Rodrigo Leonardo Vargas Silveira e Amanda Macedo dos Santos**; Secretaria de Planejamento Urbano, **Dagmar de Oliveira e Heloisa Flores**; Instituto Ambiental de Navegantes – IAN, **Marcos Zaleski de Matos e Barbara Moreira Barreto**; e pelas Entidades Não Governamentais, sendo compostas, pela Associação Empresarial de Navegantes – ACIN, com **Fabricio Gomes Philippi e João Matheus Adona de Souza**; pela Associação dos Amigos de Navegantes - AANAVE, com **Rui Dalton Miecznikowski**; pelo Sindicato das Empresas Operadoras de Terminais Retro Portuários de Itajaí e Região – SINTER, com **Maria Cristina Gomes Philippi** e pelo Instituto de Valorização a Vida e Estudos Socio-Econômicos, Sindicais, Político e Ambiental de Santa Catarina – IVES, com **Jairo Mariano**, e como convidado técnico, **Laércio Benatti**.

**TOMÁS SEBASTIÁN CASAS-CORDERO MARAMBIO**

Coordenador Suplente

**HELOISA FLORES**

Relatora